



CAPSUR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Maior/2023



Sumário

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....	3
2. CULTURA	3
2.1. Missão.....	3
2.2. Visão	3
3. CONDUTAS GERAIS.....	4
3.1. Profissionalismo	4
3.2. Confidencialidade	5
3.2.1. Informações de clientes	5
3.2.3. Medidas de prevenção.....	6
3.2.4. Comunicação ao Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP.....	6
3.2.5. Deveres em Relação aos Clientes.....	7
3.2.6. Investimentos e Decisões	7
3.6. Bens e Propriedade da Gestora.....	8
3.7. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros.....	9
4. CONFLITOS DE INTERESSES.....	10
4.1. Transações.....	12
4.2. Diversões e Presentes	12
4.3. Informação privilegiada	14
5. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.....	14
6. CANAL DE ÉTICA	15
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	16

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) da **Capsur Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”) define as responsabilidades e a postura que devem pautar a Gestora e, em especial, e os profissionais da área de gestão de carteiras de valores mobiliários em suas atuações internas e externas, com os mercados financeiros e de capitais, assim como as relações com clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Resolução n° 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21/2021”).

Este Código se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Capsur Capital (“Colaboradores”).

Obrigatoriamente todos os Colaboradores deverão assinar ao Termo de Recebimento e Compromisso, constante no Anexo I, para assim assegurar que tiveram acesso, entenderam e tiraram qualquer dúvida a respeito do conteúdo desse Código, com o objetivo de aderi-lo formalmente.

Responsável: Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora

2. CULTURA

2.1. Missão

A missão da Gestora é construir uma equipe escalável e de alto desempenho técnico, desenvolvendo testes de investimento com tecnologia e dados como diferenciais.

2.2. Visão

A Gestora possui foco na gestão de fundos de investimento inseridos no segmento de Venture Capital por intermédio de fundos fechado, que alinha o capital de cada investidor com uma nova ordem mundial baseada na rápida transformação tecnológica do trabalho e da vida, onde:

- (i) As redundâncias são eliminadas;
- (ii) Intermediários são irrelevantes;
- (iii) Trabalhos repetitivos são automatizados;

- (iv) A energia é limpa;
- (v) As máquinas são autônomas; e
- (vi) A *Gig Economy* é a principal fonte de receita para múltiplas famílias;

2.3. Valores

A Gestora possui como valores, dentre outros:

- (i) Ética;
- (ii) Transparência;
- (iii) Confiança;
- (iv) Excelência;
- (v) Profissionalismo;
- (vi) Respeito ao cliente e aos Colaboradores; e
- (vii) Resultado econômico.

3. CONDUTAS GERAIS

A Gestora e os Colaboradores exercem suas atividades observando os mais elevados padrões éticos de conduta, com vistas a obter a melhor prestação de serviços ao cliente e ao potencial cliente, além de buscar preservar o convívio dos Colaboradores e a imagem da Gestora.

Assim, todos os Colaboradores deverão submeter-se aos seguintes deveres de conduta:

3.1. Profissionalismo

3.1.1. Conhecimento da legislação.

Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional (“Leis”) que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as Leis mais rigorosas.

3.1.2. Conduta adequada.

Os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

3.1.3. Competência

A Gestora zela para que todos seus Colaboradores tenham notório conhecimento e qualificações suficientes para desempenhar suas funções designadas, além de uma reputação ilibada.

3.2. Confidencialidade

Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias, posições ou a clientes da Gestora são confidenciais e devem ser tratadas como tal, sendo utilizadas pelos Colaboradores apenas para desempenho de suas atribuições na Gestora e sempre em benefício dos interesses desta e de seus clientes, sendo proibida a cópia ou reprodução de tais materiais, salvo mediante autorização expressa do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP. Assim, é recomendável que os Colaboradores não falem a respeito de informações obtidas no âmbito profissional em ambientes públicos, nas áreas comuns das dependências da Gestora e/ou em contatos telefônicos.

3.2.1. Informações de clientes

As informações de clientes são igualmente confidenciais não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento de seu titular, salvo na hipótese de decisão judicial ou extrajudicialmente, específico quanto aos procedimentos da CVM, que determine sua divulgação. Caso a Gestora ou qualquer dos Colaboradores sejam obrigados a revelar as informações de clientes em face de procedimento judicial ou extrajudicial, tal fato deve ser seguido de imediata e expressa comunicação aos afetados.

3.2.2. Confidencialidade por parte de terceiros

A Gestora e os Colaboradores devem garantir que seus prestadores de serviços, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e

valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade de todas as informações apresentadas.

Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD/FTP para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

3.2.3. Medidas de prevenção

Para fins de manutenção das informações confidenciais, a Gestora recomenda, dentre outras ações, que seus Colaboradores **(i)** bloqueiem o computador quando não estiver sendo utilizado; **(ii)** mantenham anotações, materiais de trabalho e outros materiais semelhantes sempre trancados em local seguro; **(iii)** descartem materiais usados, destruindo-os fisicamente; e **(iv)** jamais revelem a senha de acesso aos computadores ou sistemas eletrônicos, de preferência modificando-as periodicamente.

3.2.4. Comunicação ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP

Na eventualidade de ocorrência de vazamento de quaisquer informações, ainda que de forma involuntária, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP deverá, imediatamente, tomar ciência do fato.

De posse da respectiva informação, o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD/FTP, identificará se a informação vazada se refere ao fundo de investimento gerido ou aos dados pessoais de cotistas, para assim proceder da seguinte forma:

(i) Informações relativas aos fundos de investimento geridos:

Caso seja uma Informação Privilegiada, na forma como definida no item 4.3 abaixo imediatamente, seguirá com o rito para publicação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da informação. Esse procedimento visa assegurar que nenhuma pessoa seja beneficiada pela detenção ou uso da informação confidencial, reservada ou privilegiada atinente ao fundo de investimento.

(ii) Informações relativas aos cotistas:

Poderá, dentre outras medidas: **(a)** autorizar a contratação de empresa especializada em consultoria para proteção de dados e de advogados especializados na matéria; e/ou **(b)** entrar em contato com os responsáveis pelo(s) veículo(s) disseminador(es) da informação.

3.3. Integridade dos Mercados de Capitais

Os Colaboradores que, naturalmente, possuem Informações Privilegiadas devem se abster de negociar no mercado de valores mobiliários utilizando tais informações; e realizar práticas de alteração de preços ou volume de negócios, ambos a fim de obter vantagem.

3.4. Deveres em Relação aos Clientes

3.4.1. Lealdade, prudência e tratamento justo.

Os Colaboradores possuem a responsabilidade de agir com lealdade em relação aos seus clientes, exercendo cautela e discernimento razoáveis quanto a seus interesses, de forma justa e imparcial, quanto a análise de seus investimentos.

3.4.2. Apresentação do desempenho.

Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas, efetuando prontamente a correção caso tome conhecimento de alguma imprecisão nas informações.

3.5. Investimentos e Decisões

Os Colaboradores devem:

- (i) Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento; e
- (ii) Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento.

Quanto as comunicações com clientes e possíveis clientes, os Colaboradores devem:

- (i) Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
- (ii) Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados significativos com o processo de investimento.
- (iii) Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises e decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes; e
- (iv) Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises e recomendações de investimento.

3.5.1. Guarda de registros.

Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises e decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

3.6. Bens e Propriedade da Gestora

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados visando tão somente seu interesse, os serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento do Colaborador e tomar as medidas cabíveis nos casos de uso indevido.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da Gestora ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da Gestora, vedada a utilização do

nome ou da influência da Gestora em causa própria.

3.6.1. Propriedade intelectual.

O artigo 88, da Lei nº 9.279/1996, dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Dessa forma, todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da Gestora. O uso de qualquer informação presente nos materiais da Gestora deve ser exclusivamente relacionado as suas atividades, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

3.7. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros

A Gestora incentiva um ambiente de trabalho acolhedor, igualitário e meritocrático, comprometendo-se com um ambiente de trabalho livre, seguro e inclusivo.

A Gestora tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa. Em todas as relações, sendo que as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

Ainda, não admite-se qualquer forma de discriminação e assédio, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro, sendo certo que tais condutas são consideradas infrações graves que não serão toleradas em ambiente de trabalho.

3.7.1. Comunicação com a Imprensa e uso de mídias sociais.

Os Diretores são os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação, podendo delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os Colaboradores não podem tecer quaisquer comentários em nome da Gestora, ou qualquer um de seus sócios, sem a devida autorização dos Diretores, inclusive manifestar-se publicamente quaisquer redes sociais (e.g. Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, WhatsApp) acerca de fatos ou informações às quais tenham tido acesso em razão da sua qualidade de

Colaborador.

Estão excluídas do âmbito da presente vedação a manifestação pessoal sobre assuntos gerais que não prejudiquem ou não possam, razoavelmente, causar qualquer impacto nos mercados financeiro e de capitais. Caso permeie dúvidas, o Colaborador deverá consultar o Diretor de Compliance, Risco e PLD para se orientar acerca desse fato.

Por fim, estão terminantemente proibidas, sob quaisquer circunstâncias, manifestações que possam ser interpretadas como discriminatórias em face de qualquer pessoa, etnia, classe social ou grupo qualquer, seja em virtude de gênero, cor, orientação sexual, deficiência, etc e quaisquer outros comentários que possam gerar algum tipo de repercussão negativa à Gestora.

3.7.2. *Soft Dollar*

O *Soft Dollar* é uma prática financeira em que gestoras de recursos utilizam parte das comissões de negociação geradas por seus clientes para pagar por serviços de pesquisa, análise e outros benefícios não monetários. Em vez de pagar esses serviços diretamente em dinheiro, as empresas de investimento direcionam as comissões de negociação para os provedores de serviços em troca dos benefícios recebidos. Esses benefícios podem incluir relatórios de pesquisa, dados de mercado, acesso a informações privilegiadas, serviços de corretagem ou softwares de análise.

A prática do *soft dollar* pode ser controversa, pois levanta questões sobre conflitos de interesse, transparência e a adequação do uso das comissões dos clientes para fins não relacionados à execução de negociações.

A princípio, a Gestora não firmará acordos de *Soft Dollar*, contudo, caso seja considerada sua celebração, serão realizados em benefício dos clientes, investidores e do mercado.

4. CONFLITOS DE INTERESSES

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Colaboradores puderem interferir na objetividade

e isenção necessária na prestação dos serviços da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de se atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes, devendo também fazer a divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores.

Caracteriza-se como conflito de interesse, dentre outros:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- (iii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Capsur Capital; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, às expensas da Capsur Capital.

Caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD/FTP da Gestora para que este delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

A Capsur Capital não aceitará que seu Colaborador esteja engajado em negócios com natureza que represente contradição direta as as atividades da Gestora, que o mesmo ocupe, por exemplo, ao mesmo tempo, uma posição na Gestora e um cargo público, ou mesmo que tenha alguma atividade que o acesso a informações dos clientes da Capsur Capital possa beneficiá-lo externamente às atividades performadas no escopo da Gestora, de modo que, caso esse o faça, o benefício deve ser transferido a carteira da Gestora.

Os Colaboradores da Gestora, sempre que verificarem, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de quaisquer violações referentes a legislação que incumbe à CVM fiscalizar devem, no prazo de máximo de até 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação informar à CVM sobre a violação.

4.1. Transações

As transações de investimentos de clientes devem ter prioridade e serem tratadas de forma segregada das transações de investimentos dos Colaboradores e da própria Gestora.

Os Colaboradores devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, como cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços prestados pela Gestora.

4.1.1 Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas

Na hipótese de identificação de conflitos de interesses relacionados a operações dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, e quaisquer outras empresas ou fundos de investimento relacionados à Gestora ou aos seus sócios e diretores, tal operação deverá ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de cotistas do referido fundo, de acordo com o quórum estabelecido em seu regulamento. Adicionalmente, em situações em que haja potencial conflito de interesse, esse fato deve ser divulgado com indicação do tratamento que será dado ao conflito, que pode envolver o estabelecimento de regras e critérios pré-determinados de atuação, a aprovação específica da operação em assembleia geral dos investidores dos veículos envolvidos, ou qualquer outra medida, sempre em consonância com a regulamentação aplicável.

4.2. Diversões e Presentes

Colaboradores podem dar, receber e participar de: (i) quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos, ou qualquer “agrados” de valor monetário, assim como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, vantagens econômicas, e descontos. (“Presentes”), e (ii) refeições de negócios, eventos esportivos, musicais, culturais,

recepções privadas, viagens e outros convites ou vantagens econômicas do mesmo gênero. (“Diversões”) desde que estes não excedam o valor máximo de 1 (um) salário mínimo e não sejam excessivos/luxuosos. Tampouco podem os presentes aceitos dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia ou parte da estratégia de *marketing* e divulgação.

Quaisquer Presentes ou Diversões ofertados ou recebidos deverão ser sempre informados ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, inclusive aqueles considerados excessivos ou luxuosos, mas que estejam abaixo do valor informado acima.

4.2.1. Situações específicas.

Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos, e outras Diversões às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer Diversões cujo valor seja superior a 1 (um) salário mínimo devem ser objeto de consulta prévia e autorização.

Caso o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD/FTP não autorize dentro de sua discricionariedade, ou caso o valor das Diversões ultrapasse o valor autorizado pela Gestora, o Colaborador fica proibido de aceitá-las.

Ainda, Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a 1 (um) salário mínimo, devem ser objeto de consulta prévia e autorização do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos.

Caso o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse o valor autorizado pela Gestora, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP pode autorizar que (i) refeições de valor superior a 1 (um) salário mínimo *per capita* sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem, desde que oferecidas em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor superior a 1 (um) salário mínimo sejam oferecidos

a clientes como produto de ações de *marketing* institucional. Neste último caso, todavia, o valor agregado anual de presentes oferecidos a um mesmo cliente não pode ser superior a 2 (dois) salários mínimos. Quaisquer outros tipos de Diversões ou Presentes são proibidos.

4.3. Informação privilegiada

Informação Privilegiada é aquela que, ao mesmo tempo é relevante e desconhecida do público e sua divulgação tende a impactar significativamente a cotação de um título financeiro, ações, valores mobiliários ou qualquer outra investimento.

É vedado aos Colaboradores realizar qualquer tipo de operação nos mercados financeiro e de capitais de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para investimentos pessoais. Além de ser vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida.

Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas ao sigilo. Este dever será formalizado, para todos os fins, no momento da contratação dos Colaboradores, onde estes devem assinar os Termos de Compromisso e de Confidencialidade da Gestora, presentes nos Anexos I e II, respectivamente, à Política de *Compliance* da Gestora, pelos quais, dentre outras coisas, se obrigam a informar imediatamente à Gestora qualquer fato que venham a ter conhecimento que possa gerar algum risco, bem como a proteger a confidencialidade das informações a que tiverem acesso enquanto estiverem trabalhando na Gestora e durante certo período de tempo após terem se desligado.

5. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

É considerado ato de corrupção ou suborno o recebimento, oferecimento ou promessa de vantagem, de qualquer natureza, em troca de oportunidade que não existiria sem esta prática.

A Gestora não tolera nenhuma prática de corrupção, seja contra administração pública nacional ou estrangeira, bem como fornecedores, clientes e/ou outros parceiros. A constatação desta infração sujeitará o Colaborador às sanções penais e cíveis cabíveis.

Caso o Colaborador se depare diante de algum ato de corrupção ou suborno deverá negar a prática e informar o evento, através do Canal de Ética, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Além das disposições deste Código, a Gestora segue as disposições da Lei Brasileira da Empresa Limpa, ou Lei nº 12.846/13, e as diretrizes adotadas internacionalmente, em caso de dúvidas quanto ao cumprimento da legislação o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de Compliance, Risco e PLD, de modo a evitar a tomada de decisões que prejudiquem tanto a reputação do próprio, quanto da Gestora.

6. CANAL DE ÉTICA

As regras e procedimentos aqui descritos não cobrem todas as situações que podem surgir no cotidiano das atividades da Gestora e de seus Colaboradores.

Quando estiver diante de algo ou fato que gere dúvida, presenciar ou tomar conhecimento de algo que seja contrário às regras contidas neste e nos demais Códigos da Gestora, informe ao seu gestor imediato, ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP ou entre em contato através do Canal de Ética, por meio do endereço eletrônico: capsur@capsurcapital.com.

Recebida a denúncia, analisaremos os eventos relatados e tomaremos as medidas necessárias.

A Gestora garantirá o anonimato do denunciante, se este assim desejar. Não será tolerado nenhum tipo de represália contra aqueles que usarem o Canal de Ética.

As denúncias e demais comunicações serão analisadas de forma imparcial e confidencial pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

6.1. Medidas Disciplinares

Qualquer Colaborador que violar qualquer disposição deste Código, omitir-se em reportar uma violação conhecida ou não cooperar com a investigação da denúncia estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- (i) Advertência verbal;
- (ii) Advertência por escrito;
- (iii) Suspensão;
- (iv) Demissão sem justa causa; ou
- (v) Demissão por justa causa.

A aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares descritas acima será definida pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, de acordo com a gravidade da infração. A aplicação de uma penalidade não depende de outra, sendo possível, por exemplo, a demissão por justa causa sem necessidade de aplicação de qualquer outra penalidade anterior.

Em qualquer hipótese, sendo constatada infração a qualquer disposição do presente Código, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP adotará providências imediatas para fazer cessar a irregularidade, apuração dos responsáveis envolvidos e a remediação de eventuais danos ocorridos.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

O presente Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2020	1 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Mai de 2023	2 ^a e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____,
portador do RG nº _____, inscrito no CPF/ME sob o nº -
_____, DECLARO:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta (“Código”) da **Capsur Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa me sujeitará a todas as penalidades administrativas e legais, além do afastamento da Gestora.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]